

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em energias renováveis no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Promoção ao Investimento em Energias Renováveis, com o objetivo de estimular, por meio de incentivos fiscais e apoio técnico, a implantação e o desenvolvimento de projetos baseados em fontes limpas e sustentáveis de energia.

Art. 2º O Poder Executivo poderá conceder os seguintes incentivos às pessoas jurídicas que realizarem investimentos em projetos de energias renováveis no Estado:

I – Redução parcial do ICMS de até 30% incidente sobre a aquisição de equipamentos e materiais destinados à geração de energia a partir de fontes renováveis, como solar, biomassa, eólica, entre outras;

II – Concessão de créditos fiscais, conforme regulamentação específica, vinculados aos investimentos efetivamente realizados em infraestrutura para geração de energia limpa;

III – Outras medidas de estímulo previstas em regulamentos estaduais que visem fomentar o setor de energias renováveis.

Art. 3º Os incentivos de que trata esta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo, observados os limites da legislação estadual vigente, sem imposição de exigências que comprometam a competitividade ou a liberdade de organização das atividades empresariais.

Art. 4º O Programa será coordenado pelos órgãos competentes do Poder Executivo, com apoio técnico e institucional de entidades públicas ou privadas, podendo ser firmadas parcerias para fomento de projetos.

Art. 5º Esta Lei poderá ser complementada por normas infralegais para detalhamento das condições de adesão ao Programa e operacionalização dos incentivos, respeitado o princípio da legalidade tributária.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir o Programa Estadual de Promoção ao Investimento em Energias Renováveis no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fomentar a transição energética e incentivar o uso de fontes limpas e sustentáveis, como a energia solar, eólica e biomassa.

A proposta preserva o escopo original de incentivo fiscal, mas opta por um modelo mais flexível, sem imposições ou condicionantes que onerem ou dificultem a participação do setor industrial e produtivo. Reconhece-se que o desenvolvimento de energias renováveis deve ocorrer de forma colaborativa, sem burocratizar ou restringir a liberdade empresarial, nem impor obrigações que gerem insegurança jurídica ou custos excessivos.

Com grande potencial para a geração de energia solar e outras fontes renováveis, o Estado de Mato Grosso tem a oportunidade de se consolidar como referência nacional no setor, desde que crie um ambiente de negócios atrativo, estável e descomplicado.

A concessão de incentivos fiscais proporcionais aos investimentos realizados, conforme regulamentação posterior, permite ao Poder Executivo adotar critérios técnicos adequados, com base na viabilidade econômica, sem comprometer a autonomia das empresas.

Ressalta-se que a proposição deve ser acompanhada de **estudo de impacto orçamentário-financeiro**, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), demonstrando a compatibilidade da medida com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a estimativa da renúncia de receita, nos termos da legislação aplicável.

Além disso, a proposta é compatível com os compromissos ambientais assumidos pelo Brasil em acordos internacionais, ao mesmo tempo em que preserva a liberdade econômica e a competitividade do setor privado, gerando empregos, promovendo inovação e diversificando a matriz energética estadual.

Por essas razões, submete-se o presente substitutivo integral à consideração dos nobres pares, esperando sua aprovação como medida necessária ao avanço sustentável e ao desenvolvimento tecnológico do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual